



IV - Quanto ao comportamento pessoal

a) assiduidade: comparece regularmente ao local de trabalho;

b) disciplina: aceita normas estabelecidas, ordens e instruções superiores;

c) iniciativa e criatividade: encontra alternativas para resolver situações/problemas;

d) motivação: motiva-se e empenha-se na execução de suas atividades;

e) comportamento ético: mantém comportamento ético condizente com o ambiente de trabalho, respeitando a instituição e integrantes da equipe;

f) eficiência: agrega eficiência ao desenvolvimento das atividades, otimizando o uso dos recursos disponíveis, racionalizando os sistemas e métodos de trabalho, minimizando o desperdício de tempo e favorecendo o rendimento das atividades; e

g) ação independente: age com autonomia e responsabilidade na execução dos trabalhos, na falta de procedimentos predeterminados;

#### PORTARIA N 349, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e nos arts. 8º, 9º, 17 a 20 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo nº 02000.004418/2006-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer como mosaico de unidades de conservação da região da Serra da Bocaina, o Mosaico Bocaina, abrangendo as seguintes unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, localizadas no Vale do Paraíba do Sul, litoral do Estado do Rio de Janeiro e litoral norte do Estado de São Paulo:

I - do Estado do Rio de Janeiro:

a) sob a gestão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA:

1. Parque Nacional da Serra da Bocaina;
2. Estação Ecológica Tamoiós;
3. Área de Proteção Ambiental Cairuçu;

b) sob a gestão da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro-FEEMA/SEMADUR:

1. Área de Proteção Ambiental de Tamoiós;
2. Reserva Biológica da Praia do Sul;
3. Parque Estadual Marinho do Aventureiro;

c) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura da Prefeitura Municipal de Parati:

1. Área de Proteção Ambiental Baía de Parati, Parati-Mirim e Saco do Mamangá;

II - do Estado de São Paulo:

a) sob a gestão do Instituto Florestal da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo-IF/SMA:

1. Parque Estadual da Serra do Mar (Núcleos Picinguaba, Cunha e Santa Virgínia);
2. Parque Estadual Ilha Anchieta;
3. Estação Ecológica do Bananal;

Art. 2º O Mosaico Bocaina contará com apoio de um Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das unidades de conservação constantes do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I - representação governamental:

a) os chefes, administradores ou gestores das unidades de conservação abrangidos pelo Mosaico Bocaina;

b) um representante da Superintendência do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro;

c) um representante da Superintendência do IBAMA no Estado de São Paulo;

d) um representante do IF/SMA do Estado de São Paulo;

e) um representante da FEEMA/SEMADUR do Estado do Rio de Janeiro;

f) um representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Estado de São Paulo, de municípios inseridos no Mosaico Bocaina;

g) um representante de uma estatal que atue na região do Mosaico Bocaina, indicado pela maioria do Conselho.

II - representação da sociedade civil:

a) um para cada unidade de conservação, indicado pelo seu Conselho Consultivo ou pelo gestor da unidade, quando não houver conselho;

b) três representantes de entidades do setor turístico/cultural, preferencialmente um por região, indicado no caput do art. 1º desta Portaria;

c) um representante das comunidades tradicionais, pescadores artesanais, quilombos, povos indígenas;

d) um representante do setor empresarial;

e) um representante do setor agrossilvopastoril;

Art. 4º Ao Conselho Consultivo compete:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

1. os usos na fronteira entre unidades;
2. o acesso às unidades;
3. a fiscalização;
4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;

5. a pesquisa científica;
6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

b) a relação com a população residente na área do mosaico.

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades; e

IV - manifestar-se, quando provocado por órgãos executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico.

Art. 5º O Conselho Consultivo será presidido por um dos chefes das unidades de conservação abrangidos pelo Mosaico Bocaina, escolhido pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º O mandato de conselheiro será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 7º O presidente do Conselho Consultivo poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

#### PORTARIA Nº 350, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e nos arts. 8º, 9º, 17 a 20 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo nº 02000.004419/2006-60, resolve:

Art. 1º Reconhecer como mosaico de unidades de conservação da Mata Atlântica Central Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro, o Mosaico Mata Atlântica Central Fluminense, abrangendo as seguintes unidades de conservação e zonas de amortecimento:

I - do Estado do Rio de Janeiro:

a) sob a gestão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA:

1. Parque Nacional da Serra dos Órgãos;
2. Reserva Biológica do Tinguá;
3. Estação Ecológica da Guanabara;
4. Área de Proteção Ambiental de Guapimirim;
5. Área de Proteção Ambiental de Petrópolis.

b) sob a gestão da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro-FEEMA/SEMADUR:

1. Estação Ecológica do Paraíso;
2. Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio dos Frades;

3. Área de Proteção Ambiental da Floresta do Jacarandá;
4. Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Macacu;
5. Área de Proteção Ambiental de Macaé de Cima.

c) sob a gestão da Fundação Instituto Estadual de Florestas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro-IEF/SEMADUR:

1. Parque Estadual dos Três Picos;
2. Reserva Biológica de Araras;

d) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São José do Vale do Rio Preto:

1. Parque Natural Municipal da Araçonga;
2. Monumento Natural da Pedra das Flores;
3. Estação Ecológica Monte das Flores;
4. Área de Proteção Ambiental Maravilha;

e) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guapimirim:

1. Área de Proteção Ambiental Guapiaçu;
2. Área de Proteção Ambiental de Duque de Caxias;

1. Parque Natural Municipal da Taquara;

g) sob gestão privada:

1. Reserva Particular do Patrimônio Natural CEC/Tinguá;
2. Reserva Particular do Patrimônio Natural El Nagual;
3. Reserva Particular do Patrimônio Natural Querência;
4. Reserva Particular do Patrimônio Natural Graziela Maciel Barroso.

Art. 2º O Mosaico Mata Atlântica Central Fluminense contará com apoio de um Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das unidades de conservação constantes do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I - representação governamental:

a) os chefes, administradores ou gestores das unidades de conservação públicas federais e estaduais listadas no art. 1º desta Portaria;

b) um representante de cada órgão responsável pela gestão das unidades de conservação municipais;

c) quatro representantes de instituições públicas de pesquisa, com atuação na área do Mosaico.

II - representação da sociedade civil:

a) para cada representante das alíneas "a" e "b", haverá um representante da sociedade civil, indicado pelos Conselhos Gestores das unidades de conservação, quando houver, ou pelo órgão responsável pela unidade de conservação, quando não houver Conselho Gestor, garantida a representação de organizações não-governamentais ambientalistas;

b) um representante indicado pela Associação de Reserva Particular do Patrimônio Natural do Estado do Rio de Janeiro, representando as unidades de conservação privadas do Mosaico Mata Atlântica Central Fluminense;

c) um representante da sociedade civil indicado pelo Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos sistemas lagunares de Marica e Jacarepaguá;

d) um representante da sociedade civil indicado pelo Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul-CEI-VAP;

e) um representante da sociedade civil indicado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica das sub-bacias do Piabanha, Paquequer e Preto;

f) um representante da sociedade civil indicado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Guandu;

Art. 4º Ao Conselho Consultivo compete:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

1. os usos na fronteira entre unidades;
2. o acesso às unidades;
3. a fiscalização;
4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
5. a pesquisa científica;
6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

b) a relação com a população residente na área do mosaico.

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades; e

IV - manifestar-se, quando provocado por órgãos executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico.

Art. 5º O Conselho Consultivo será presidido por um dos chefes das unidades de conservação abrangidos pelo Mosaico Mata Atlântica Central Fluminense, escolhido pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º O mandato de conselheiro será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 7º O presidente do Conselho Consultivo poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

#### PORTARIA Nº 351, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e nos arts. 8º, 9º, 17 a 20 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo nº 02000.004417/2006-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer como mosaico de unidades de conservação da região da Serra da Mantiqueira, o Mosaico Mantiqueira, abrangendo as seguintes unidades de conservação e zonas de amortecimento:

I - do Estado do Rio de Janeiro:

a) sob a gestão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA:

1. Parque Nacional do Itatiaia;

b) sob a gestão da Agência de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Resende-RJ:

1. Parque Municipal da Serrinha do Alambari;
2. Parque Municipal da Cachoeira da Fumaça;
3. Área de Proteção Municipal da Serrinha do Alambari;

II - do Estado de São Paulo:

a) sob a gestão do IBAMA:

1. Floresta Nacional de Lorena;
2. Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Rio Paraíba do Sul;

b) sob a gestão do Instituto Florestal da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo-IF/SMA:

1. Parque Estadual dos Mananciais de Campos de Jordão;
2. Parque Estadual de Campos de Jordão;

c) sob a gestão da Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo-CPLEA/SMA:

1. Área de Proteção Ambiental de Campos de Jordão;
2. Área de Proteção Ambiental de Sapucaí Mirim;
3. Área de Proteção Ambiental São Francisco Xavier;

d) sob a gestão da Prefeitura da Estância de Campos de Jordão:

1. Área de Proteção Ambiental Municipal de Campos de Jordão;

III) do Estado de Minas Gerais:

a) sob a gestão do IBAMA:

1. Área de Proteção Ambiental Serra da Mantiqueira;
2. Floresta Nacional de Passa Quatro;

b) sob a gestão do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais: